

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O regime remuneratório dos agentes políticos foi disciplinado pelo ordenamento jurídico nacional com disposições peculiares em relação aos servidores públicos, uma vez que o agente político, como o é o vereador, não é um “servidor público”.

A primeira diferença que se nota é o nome dado à remuneração percebida pelos agentes políticos que o **subsídio**, que é verba remuneratória recebida em parcela fixa, à qual não se pode acrescentar gratificações, prêmios ou verbas de representação, conforme se encontra determinado no §4º do artigo 39 da Constituição Federal abaixo copiado:

O valor do subsídio dos vereadores é sempre fixado em lei, de iniciativa do Poder Legislativo, no último ano da legislatura anterior para valer para a legislatura seguinte, devendo observar os limites determinados na Constituição Federal.

Como se observa, que há normas para a fixação do valor do subsídio, podendo ser alterado anualmente para a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da própria Constituição Federal, conforme consignado na parte final do §4º do artigo 39, desde que respeitados os limites impostos pelo texto constitucional.

Desta forma, a revisão geral anual do subsídio dos vereadores deve ser feita por lei específica, de iniciativa privativa do próprio Poder Legislativo, na mesma data e respeitado o mesmo índice aplicado aos servidores do mesmo Poder, devendo ser respeitados os limites de gastos impostos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

O índice de recomposição a ser utilizado é o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, medido pelo IBGE, é um índice que tem a função de orientar reajuste de salários dos trabalhadores, mediante dados coletados mensalmente em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço<sup>1</sup>, mesmo índice que será utilizado para a recomposição dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Assim, para efeito de apuração do índice de revisão geral de vencimentos, observou-se a variação do INPC no período de 01/01/2017 a 01/01/2018 que ficou em 1,87% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), referente à variação do INPC, conforme doc. anexo.

Portanto, submeto à apreciação dos nobres colegas o presente Projeto de Lei, que visa a executar a revisão geral anual no subsídio pago aos Vereadores deste Município, para valer pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

---

<sup>1</sup> Disponível em <http://www.portalbrasil.net/inpc.htm>. Acesso em 03/04/2018.

Considerando, por fim, ser de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo tal lei, apresentamos a Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, requerendo sua análise e posterior aprovação.

Desterro do Melo, 03 de abril de 2018.

**ROBISON PEREIRA GOMES**  
Presidente da Mesa

**CELSO SIMÕES DA SILVA**  
Vice-Presidente da Mesa

**MARCELO ELIAS GOMES**  
1º Secretário da Mesa

**ALÍPIO FERREIRA DE LIMA FILHO**  
2º Secretário da Mesa

## **PROJETO DE LEI Nº 008/2018**

***"Concede revisão geral nos subsídios dos Agentes Políticos e dá outras providências."***

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual no percentual 1,87 (um virgula oitenta e sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, na forma do disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas à Câmara de Vereadores de Desterro do Melo pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Revoga-se a Lei municipal nº 766, de 27 de março de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2018, em respeito à Lei municipal nº 745/2016.

Desterro do Melo, 03 de abril de 2018.

**ROBISON PEREIRA GOMES  
PRESIDENTE DA MESA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO**